



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 7º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190226. Pregão Presencial nº 9/2019-001- SEMAD.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas e serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento contratual por igual prazo e valor.**

Interessado: Administração Pública.

Versa o presente feito sobre o Procedimento Pregão Presencial nº 9/2019-001-SEMAD, que tem como objeto Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas e serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no correspondente processo.

Constam dos autos, que a Administração Municipal por meio da SEMAD, intenciona proceder ao 7º aditamento do Contrato nº 20190226, assinado com a vencedora do certame licitatório (LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI), com vista a alterar o valor em mais R\$ 9.829.500,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

A SEMAD apresentou as justificativas para o referido aditamento por meio do do memorando nº 156/2023 SEMAD/CA (fls. 1.799-1.800).

O fiscal do Contrato se manifestou favorável ao aditivo solicitado, informando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços, projetos e atividades de todas as secretarias e que a empresa contratada tem cumprido com todas as suas obrigações (fls. 1.882).

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190226.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Administração apresentou as suas justificativas e fundamentos técnicos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20190226.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos

RECEBEMOS

Em 30/05/2023 às 15h
I.C. - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

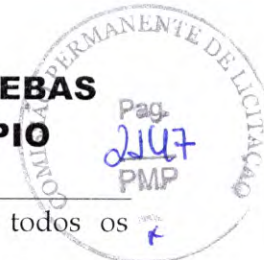
Antônia R. Luiz

Centro Administrativo - Morro dos Ventos - Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas - Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto contratado, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado e que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Foram juntados aos autos três pesquisas de preços visando comprovar que os preços contratados ainda são vantajosos para a Administração.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados para a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, a indicação orçamentária, bem como se os quantitativos são compatíveis com a demanda da secretaria, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, tendo se manifestado por meio do Parecer Controle Interno.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 2148
PMP

Nota-se dos autos que a SEMAD pretende aditar o contrato 20190226 para que não haja interrupção dos serviços prestados. Além disso, há previsão de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

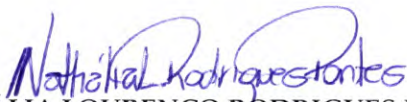
Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos; que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo; em especial a certidão constante à fl. 1.879, que encontra-se vencida e que todos os documentos que estão em cópias simples sejam conferidos com os originais por servidor competente.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do 7º Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório, bem como no contrato administrativo, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 30 de maio de 2023.


NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 069/2017


CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
Procuradora Adjunta do Município
Dec. 142/2023